

# O Canabarro

## TUDO PELA LIBERDADE

ANNO XXV

DIRECTOR: PAULINO VARES

NUM. 1127

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

Administrador: A. Pereira dos Santos

RIVERA, DOMINGO 12 DE NOVENBRO DE 1899.

### O CANABARRO

Folha fundada em 1885 e a de maior circulação na fronteira

PUBLICA-SE ÀS QUINTAS-FEIRAS E DOMINGOS

ASSIGNATURAS  
PARA O LIVRAMENTO  
MEZ 2\$ - SEM. 10\$ - ANNO 18\$  
PARA FÓRA  
SEMESTRE 12\$ - ANNO 20\$  
PARA ESTA REPUBLICA  
MEZ 0.50 - SEM. 2.50 - ANNO 5.00

Nº do dia 10 centésimos.

Apodidos, editores, annuncias e trabalhos typographicos, pagamentos e outros, assim como o das assignaturas.

### HABEAS-CORPUS

Não ha duvida que este *polladum* da inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, e á segurança individual, cabin em completo desprestígio na vizinha comarca do Livramento, onde por infelicidade, publica, o mais alto representante do poder judiciário, reduzido a manivella de uma politica odiosa e condemnavel, o tem desvirtuada e abatido lastimosamente—mesmo quando a contragosto concede a ordem.

Os que se batem pela reforma da constituição sociolatrica do Estado e das leis draconianas e inquisitoriaes que della dimanam, são obrigados, no entanto, a invocar em protecção dos vexados pelos abusos das autoridades policiaes, — ignaras e violentas, — o pomeo do bom que aquella e estas apresentam — reliquias sagradas, joias esparsas da velha sabedoria que dão, em parte, real valor ás recentes formações do mundo juridico, compostas por camadas de alluvia de variados e abundantes detritos.

Isto quer dizer — que em materia de legislação, o bom, não é novo; e que o novo, não é bom. Neste caso se acha o *habeas-corpus*.

E' elle preciosa garantia da liberdade individual?

Então já se sabe, nem precisa indagar mais nada, não é conquista moderna.

Mas os meios de que está armada a sociedade para desempenhar a sua alta missão e evitar a anarquia, são as leis, que para terem realidade necessitam de um poder que as applique, de um braço que as torne effectivas.

Esse poder é o judiciário, esse braço é o magistrado.

Assim concordamos com o que doutrinou R. A. Baena, em meditado estudo juridico, ao começar a Republica.

Hoje não escrevemos para criticar os señores de qualquer lei; muito pelo contrario, nos move a penna o amor de sua fiel execução: nossa critica refere-se a um dos braços desse poder en-

carregado de cumpril-a, do applical-a, e não de a illudir grosseiramente até a mais réles bastardia.

Nossa terra, apesar de tudo, não é ainda um pedaço da cafeteria, e nem todos os seus habitantes se deixam embair pelos considerandos de pharisaicas sentenças—que traduzem Decretos razoaveis e justos em absurdos dictames, talvez para cortejar estranhas e inconfessaveis exigencias.

A imprensa livre, vigorosa, decente e comedida, como geralmente se sabe, é a arma poderosa da liberdade do povo—e a empunhamos com intuitos civilisadores.

Respectadora do principio da autoridade, que existe encarnado na natureza da sociedade, não quer, porém, agentes do poder que sejam corrompidos, estupidos ou arbitrarios, porque taes agentes são os desmoralizadores da autoridade que exercem — na phrase de um juriconsulto emérito — cujas lieções acolhemos com reverencia

O *Canabarro* sem tachar de corrompido, estúpido ou arbitrario o juiz da comarca do Livramento, Sr. Augusto Ullacker, porque seria injusto fazel-o, não silenciára com tudo uma decisão de S. S. na qual transparecem a hesitação gerando o sophisma, o sophisma colorindo o erro, o erro procurando occultar nas dobras do seu manto esfarrapado a vontade transviada do magistrado—e constituindo todos esses vicios e faltas um producto teratologico—que não pôde e não deve passar sem fustigação e protesto.

Façamos succintamente a exposição dos factos, passando-os pelo crivo do Accordo internacional vigente do Brasil com a Republica do Uruguay.

Ramon Morales, oriental, accusado de haver assassinado tres pessoas no Departamento de Florida, foi preso a 30 de Junho deste anno, por ordem do Delegado de Policia do Livramento, e recolhido á respectiva cadeia—em virtude de requisição feita por autoridade Uruguaya, nomeadamente o chefe Politico, aqui de Rivera, Sr. Abelardo Marques.

Tal prisão era condicional.

O Accordo concluido entre o Imperio do Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, em 25 de Novembro de 1878, retocado pelo de 14 de Maio de 1883, ambos promulgados pelo Dec. nº 9167 de 22 de Março de 1884—só permite a prisão do criminoso com a condição de apresentar quem o reclama, no prazo de trinta dias, o documento cuja existencia o mesmo Tratado indica; e no caso de não ser prehenhida esta condição, e ainda o sendo, si a extradição não fór regularmente pedida dentro do dito prazo, será o preso posto em liberdade e não poderá ser de novo detido pela mesma causa.

Esta é a lei, a letra do Accor-

internacional regulador dos casos de extradição, que, ainda mais expresso e mais positivo, diz não bastar para justificar qualquer prisão o simples pedido e requisição de autoridade do Estado Oriental, mesmo superior, sendo indispensavel o substancial a existencia de uma sentença de condemnação ou despacho de pronuncia (auto de *deracion a plenario*) ou de um mandado de prisão expedido por autoridade competente, com o preenchimento de cujas formalidades — é o texto — só se pôde e obtem a prisão do criminoso com a condição de apresentar, quem reclama a prisão, no prazo de 30 dias o documento cuja existencia se indica; e no caso de não ser prehenhida esta condição, e ainda o sendo, se a extradição não fór regularmente pedida dentro do dito prazo, será o preso posto em liberdade e não poderá ser de novo detido pela mesma causa.

Fundado nas disposições transcriptas, Ramon Morales, em 31 de Julho, depois de passado o prazo de 30 dias de sua prisão condicional; contados do ultimo de Junho em que fora effectuada, requer ao Sr. juiz de Comarca, Augusto Ullacker, uma ordem de *habeas-corpus*.

Antes o não tivesse feito!

Essa ordem fora concedida, tarde e a mais horas, em data de 4 de Outubro, dois mezes e quatro dias depois de expirado o prazo condicional, tempo de sobra para repetir-se a prisão de R. Morales mais duas vezes, e ser posto em liberdade outras tantas—na cumprir-se o Tratado sem interpretação cavillosa na pratica, que verdadeiramente o reforma, em vez de executal-o.

O direito, que rege o thema em discussão, como vin-se, não admite prisão preventiva, á requisição de autoridade Uruguaya — por mais de 30 dias.

Desde que a condição, em virtude da qual ella se decreta, não seja satisfeita nesse prazo restricto, e mesmo improrogavel, o paciente tem de ser posto immediatamente em liberdade.

O poder judiciário, porém, o braço da lei, o magistrado da comarca do Livramento—entendem de modo diverso; e em vez de mero executor, o Sr. Augusto Ullacker se arvorou em legislador — chicleando ostensivamente.

O processo do *habeas-corpus* que devia correr expedito, porque é injusta demorar a justiça, principalmente no caso de garantia da liberdade individual, marchou lento, de protellação em protellação, até que teve um desfecho deprimente da nossa civilização; desfecho capaz de fazer corar de vergonha á pedra dos frades pelas esquinas.

Em 2 de Agosto o juiz processante, talvez duvidando de sua competencia, pediu esclarecimentos ao governo do Estado.

Este deu logo a resposta telegraphica seguinte: «Em respos-

ta telegraphica da corrente declaro ordem Presidente Estado, que facto Ramon Morales foi levado conhecimento Ministro Justiça, a quem cabe resolver.— Dr. João Abbot.»

Mandon o Sr. Ullacker juntar aos autos este telegramma, por despacho de 3 de Agosto.

A 19, isto é, 16 dias mais tarde, communicou por officio ao Sr. Abelardo Marques, chefe Politico de Rivera, que, não offerecendo o carcere da cidade do Livramento a necessaria segurança, resolvêra remetter Ramon Morales com outros presos para a cadeia da capital do Estado; devendo ser dirigida ás autoridades d'alli qualquer reclamação do Governo Uruguayo em relação a esse preso.

Attenda-se bem... o Sr. juiz declinou de si o conhecimento e decisão do assumpto, remetendo *inopportunamente* o preso para a capital do Estado, e dando disso sciencia ao chefe Politico de Rivera, para ser dirigida ás autoridades d'alli qualquer reclamação do Governo Uruguayo em relação ao preso.

Desarte S. S. qual Pilatos, lavou as mãos, deixando dormir em cunheiro o malfadado processo.

O Sr. Abelardo Marques, em 22 de Agosto, agradeceu penhorado aquella officiosa communicação do juiz Ullacker.

Tudo parecia terminado, ao menos no Livramento.

Engano!

O epilogo do drama mysterioso tinha de ser representado no mesmo paleo e scenario, onde o prologo começára.

Ramon Morales não ficou na cadeia de Porto Alegre.

Devolvê-o, ao ponto de partida, o Sr. Chefe de Policia.

Então, sim, o impagavel juiz da comarca, deu-se pressa em lançar no alto da nota agradecimento, do chefe Politico de Rivera,—este despacho: «Tendo regressado para a cadeia desta cidade o preso Ramon Morales, por determinação da chefe de Policia do Estado, junte-se esta aos autos do *habeas-corpus* e me venham conclusos. Livramento 2 de Outubro de 1899. Augusto Ullacker.»

A decisão concedendo a ordem de *habeas-corpus*, impetrada em 31 de Julho, foi, afinal, proferida na tarde de 4 de Outubro, e esquecendo-se o magistrado, da razão porque communicára ao chefe de Rivera a remeção do preso para a cadeia da capital, fez, da resposta d'esse chefe, pretexto, em vez de cera, para contar o prazo de 30 dias da prisão condicional do paciente—não da data da mesma prisão—porém, sim, da data do officio de Abelardo Marques!

Que lembrança!

Quem quer que nos leia com alguma attenção reconhecerá que fomos benignos na apreciação do monstruoso feito.

Para cumulo de tanta... ineptia, admitta-se a euphonia, Ra-

mon Morales—apezar da ordem de *habeas-corpus* expedida em seu favor—não foi posto em liberdade; e essa ordem não foi cumprida, servindo apenas para disfarçar a traslagação do preso, na noite de 4, amarrado como um Christo, escoltado, e com mordaca na boccia—da cadeia do Livramento para o carcere de Rivera—e ainda amanheceu incommunicavel, e incommunicavel seguiu pelo trem para Montevideo.

Os diplomatas, os governos negociadores de Accordos internacionais, jamais poderão suppor que o fructo de suas vigílias, sobre a grave materia da extradição—fosse assim entendido, amesquinhado, e tão barbaumentemente posto em execução.

A lei é generosa, confia nas autoridades encarregadas de executal-a; mas ha entre ellas alguma, que não corresponde a essa confiança, e fazem de suas sabias disposições—indignas surpresas, famosas emboscadas, insupportaveis maranhas.

Que grande motivo obrigaria o juiz do Livramento a proferir, em dado momento, a decisão que viemos de analysar?

Pois de ordem do Presidente do Estado não se lhe havia declarado, que o facto Ramon Morales—fóra levado ao conhecimento do Ministro da Justiça, a quem cabia resolver?

Se do alto affirmou-se que só cabia ao Ministro da Justiça resolver, como é que S. S. de motu proprio o resolveu?

Este artigo já foi por sua extensão, muito além da nossa vontade, e ainda deixamos muita coisa no fundo do tinteiro.

Os convivas do banquete official continuaram a trucidar a lei, a semear a anarquia e a desmoralização corruptora.

Mas nestas linhas terão a emulante recordação daquellas fatidicas palavras, que outrora tanto apavoraram os magnates do orgieo festim de Balthazar.

Em Livramento, a judicatura do Sr. Augusto Ullacker, aboliu de facto o *habeas-corpus*.

E os que não acatam as suas decisões vivem com elle na mais cordial intimidade.

Triste!

### A SESSÃO DA CAMARA

(D'A Imprensa do Rio)

Teve especial interesse a sessão de hontem, na camara dos deputados.

Embora não tivesse sido ella profícua aos trabalhos legislativos daquelle casa do Congresso todavia enriqueceu com boas declarações de alguns dos seus oradores a litteratura politica dos nossos tempos.

Por occasião da acta, o Sr. Enéas Martins havia pedido a palavra para responder ao discurso do Sr. Seabra, no topico que se refere á sua pessoa.

Para melhor clareza, transcrevemos o topico:

«Que, como o Sr. Leovigildo

Filgueiras, já serviu sob a chefia do Dr. Luiz Vianna; quem, como S. Ex., já combateru debaixo das inspirações do actual governador da Bahia; quem, como o nobre deputado foi hontem soldado do partido dirigido pelo Dr. Luiz Vianna, não pôde hoje chamar-se de politico de azar.»

O Sr. Leovigildo Filgueiras.— Não fui eu quem o chamou.

O Sr. Seabra.— E quem foi?

O Sr. Leovigildo Filgueiras.— Parece que foi o Sr. Enéas Martins.

O Sr. Seabra.— O Sr. Enéas Martins pôde atirar ao governador da Bahia uma injuria desta ordem, mas o nobre deputado é que não pôde, nem deve repetil-a.

Disse então, entre outras cousas, o Sr. Enéas Martins o seguinte:

«Não injuriar—conheço o Sr. Luiz Vianna deste dia em que S. Ex. elegeu com 2 membros todo o senado bahiano.»

Pelo a palavra o Sr. Seabra e volta a defender o Sr. Luiz Vianna.

Quando o deputado bahiano falou em politico de azar, o Sr. Vergue de Abreu, deu o seguinte aparte:

«E o que é a nossa Republica senão a obra do azar?» (Tumultos, protestos, apartes de varios deputados e especialmente dos Srs. Cassiano do Nascimento, Timotheo da Costa e Guillon).

Toma a palavra então o Sr. Rangel Pestana, em defesa do Sr. Lauro Sodré.

Entre outras declarações, fez o deputado fluminense as seguintes:

«O Terror salvou a França, é partidario, pois, do Terror;

«Pouco me incomoda que me chamem de jacobino, porque de facto o sou.

«Eu e o Sr. Quintino Bocayua somos os únicos republicanos de serviços reaes e positivos á propaganda republicana.

«Acouselhei de facto a abstenção do eleitorado, por occasião da eleição do Sr. Campos Salles.

Seguiu-se na tribuna o Sr. Vergue de Abreu que proferiu, explicando o seu aparte, o seguinte discurso:

### BICADAS

160

Amanhã... ah! que barulho Com essa estrella de cabo!... Pois vamos todos de cambulho, De presente para o Diabo.

Já hoje disse a solgar A minha noiva, louca: —O mundo vai acabar... Acabamos amanhã...

Chamê a meus bons credores E lhes disse com afun: ARREGLAREMOS, señores, Nossas contas, amanhã...

Afugente todo o poro Qualquer pensamento meu, Pois nada haverá de novo, Lhes garante...

O Pica-pau.



# GRAN BARATILLO

— DE —

**JOSÉ POSEDA**

Calle Agraciada, esquina Plaza 1.º de Octubre  
RIVERA

Casa especial en los ramos de tienda, almacén, ferretería, zapatería, mercería, quincallería y juguetería. Especialidad en ropa hecha.

Compra y venta de frutos del país: se encarga de hacer venir cualquier pedido de la Capital y departamento, por módica comisión.

Depósito permanentemente en harina, maíz, afrecho y demás cereales.

## PRECIOS REDUCIDOS

Casa de confianza, la más importante en su género.

VENTAS POR MAYOR Y MENOR  
Los artículos se remiten a domicilio

Abril 23

# JOIAS E RELOGIOS

As pessoas que desejarem possuir um bom relógio tem que recorrer a RELOJOARIA DE JUAN QUARTARA

— nesta villa — onde encontrarão o mais esplendido e variado sortimento, ao alcance de todos os bolsos e cuja precisão se garante.

Relógios das mais acreditadas fabricações, cujas marcas estão registradas legalmente: Longines — Aquila — Norte Americanos — Waltham etc. etc. Relógios para senhores, garantidos, a

PREÇOS SURPREHENDENTES.

Em joias, a casa tem tudo o que de mais moderno e elegante existe, a preços que não admitem competência nem com os da capital.

Explendido sortimento de objectos de phantasia, próprios para presentes, como sejam: aparelhos para chá e para escriptorio — centros de mesa, j. alheiros, etc. etc.

Para concertos de relógios e joias, a casa conta com o habil e já muito conhecido artista Sr. Lydio Oliveiras, por cuja razão todos os concertos serão garantidos.

Encargamos, ainda a mesma casa, de fazer vir da Europa relógios de encomenda, a gosto do interessado.

**RUA SARANDY - RIVERA**

Outubro 5

# CONFEITARIA DE FERNANDES & CIA

Fernandes & Cia, tendo comprado as existências da Confeitaria «Flores» — nesta cidade — participam ao publico em geral e aos seus amigos em particular, que continuam com o mesmo ramo de negocio, tendo melhorado immensamente o estabelecimento.

O publico encontrará ali, de hora em diante, toda a classe de doces, bebidas finas de todas classes, bom café e chá, excellente cerveja e etc.

Exquisitos fribres que se servirão a qualquer hora do dia ou da noite.

Bons commodos para hospedes, ainda mesmo com familia.

## PREÇOS COMMODO

PRACA GENERAL OZORIO — (SOBRADINHO)

LIVRAMENTO

(Sbro. 193 m.)

# ELIXIR

— DE —

**Turubi Composto**  
O DEPURATIVO

**radical do sangue**

Analysado e approvado pela Directoria Geral de Saude Publica da Capital Federal. O mais poderoso medicamento contra todas as molestias cutaneas e syphiliticas.

Fórmula de Benjamin Guilherme dos Reis, pharmacien diplomado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

PURAMENTE VEGETAL! NÃO CONTEM MERCURIO, NEM IODURETOS!

Experimentado em hospitais com os mais surprehendedores resultados. A sua efficacia nas affecções syphiliticas, ulceras, dartros, rheumatismos, empingos, sarnas, etc., tem sido evidentemente attestada por distintos medicos como os Drs. Dingo Alvares Fortuna, Matta Bacellar, Requião, Argollo Ferrão, Rocha Pitta, Abreu Espindola e outros.

DEPOSITO GERAL: — Pharmacia Queiroz — RIO GRANDE

AGENTES NO LIVRAMENTO:

*Relim & Irmão.*

# Alfaiataria

**RIO-GRANDENSE**

— DE —

**ANTONIO EPIFANEO**

RUA DOS ANDRADAS N. 64

Esta já bem conhecida alfaiataria, fundada nesta localidade em

**1885,**

acaba de receber, directamente da Europa, um magnifico e estrondoso sortimento de boas casimiras, como sejam: especialidade em *Rapes Gracitos*, preto e azul, genero chinês, de diversos padrões, para todos os gostos e proprios para esta estação.

Em chapéos, gravatas e etc, tem sempre um grande e variado sortimento do que ha de mais fino e moderno.

Possue tambem habéis artistas que, com presteza e solidez, manufacturam toda e qualquer obra, ao gosto do mais exigente freguez.

Os preços porque deliberam vender seus generos são tão razoaveis que não tem competencia.

Venham e verifiquem se não

LIVRAMENTO

# HOTEL

DO

**COMMERÇIO**

(FUNDADO EM 1869)

RUA 29 DE JUNHO NUM. 9 — ESQUINA 1.º DE MARÇO

— DE —

**Antonio Tommasi**

LIVRAMENTO

**ESTEVÃO DE LORENZI**

**ferraria e carpintaria**

*Faz-se e te-se tudo  
quanto é concernente  
esses dois ramos  
de negocios.*

RUA 1.º MARÇO RUA 24 MAIO

LIVRAMENTO

# BARBEARIA

— E —

**ARMARINHO COSMOPOLITÁ**

— DE —

**GOMES & FERNANDES**

Participamos á rapaziada de bom gosto, que abrimos um armario, com a indicação acima, d'onde encontrarão um selecto sortimento de artigos proprios para homens, como sejam: camisas de diversas classes, collarinhos modernos, punhos, camisetas, variedade em botões de peito, ceroulas, meias, gravatas, botinas e etc. etc.

Temos tambem uma infinidade de artigos proprios para presentes, que deixamos de enumerar, esperando uma visita de todos aquelles que queiram apreciar a exposição dos objectos que estão á venda, por preços barattissimos, pelo que impomos uma unica condição — DINHEIRO A VISTA.

Uma visita pois, ao armario "Cosmopolita".

**RUA 1.º DE MARÇO -- LIVRAMENTO.**

Maio 15.

# NOVA

**CASA DE COMMERCIO**

**EM RIVERA**

**Vivaldino Maciel,**

abrio hoje á concorrência publica uma bem sortida casa de commercio nos ramos de fazendas, rouparia, chapéos, calçado, merceria e armazém, e uma grande variedade em miudezas, objectos de phantasia para presentes e tudo que é concernente aos ramos referidos.

PEÇOS BARATISSIMOS

VENDAS EXCLUSIVAMENTE A DINHEIRO

RUA ARENAL GRANDE

JUNTO AO CONSULADO BRASILEIRO

Rivera, 19 Outubro 1899

# ATTENÇÃO

Salvador Gomes, tendo comprado as existências da casa dos Srs. Aveniro Abascal & Cia. participa ao publico em geral e a seus antigos freguezes em particular, que está fazendo uma completa liquidação de todas as mercadorias que acaba de comprar, as que se vendem com 50 % de abatimento sobre seu custo.

Aviza tambem que acaba de receber um esplendido e variado sortimento de mercadorias de toda especie, com especialidade em artigos de phantasia, modas e objectos de luxo, compradas nas mais importantes casas de Montevideo.

Quem quizer comprar boas mercadorias por preços nunca vistos em Rivera, faça uma visita á casa

— DE —

**Salvador Gomes**

**CALLE SARANDY  
RIVERA**

Julho 7

# TURBITHINA VEGETAL

OU ELIXIR DE TURBITHO SALSA CAROBA E NOGUEIRA

(MODURADO)

FORMULA E PREPARAÇÃO DO PHARMACEUTICO

**JOÃO CAFFONE**

Approvado pelo Conselho N.º de Higiene de Montevideo

**SEM RIVAL**

CONTRA A IMPUREZA DO SANGUE

Empregado com vantagem nas seguintes enfermidades:

Rheumatismo, syphilis, canceros venereos, escrophulas, empingos, molestias da pelle, dartros, corrimentos uterinos etc.

Attendem-se pedidos para qualquer ponto do BRAZIL ou da

REPUBLICA ORIENTAL

DEPOSITO GERAL NA PHARMACIA DO AUTOR

Vende-se no Livramento nas Pharmacias de Octavio Duarte e Hugolino Cruxem e nas casas commerciaes de Antonio Pereira Pinto, Doninelli & Mena e João Pedro d'Avila.

**RUA SARANDY - RIVERA**

# BARBEARIA

**EL FERRO CARRIL**

DE

**ENRIQUE ARBIFEUILLE**

Todos al Ferro Carril  
Que en esta casa modelo.  
Se afeita y se corta el pelo  
En un rato á quince mil.

Se hacen obras en cabello.  
Bonitas, baratas, buenas.  
Como anillos y cadenas  
Y relojes de — la bella.

— CALLE SARANDY - RIVERA —